



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, a realizar as despesas e contratações necessárias à sua execução, até o limite estabelecido, e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

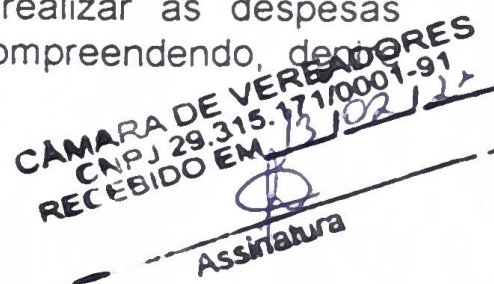
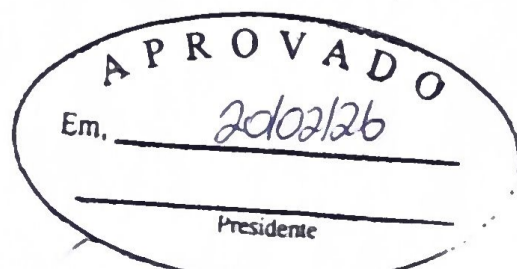
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no âmbito do Município de Centenário – RS, evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizado anualmente no mês de março, com a finalidade de valorização, reconhecimento e fortalecimento do papel da mulher na sociedade.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, o evento poderá contemplar ações de natureza social, cultural, educacional, recreativa e de promoção da saúde, incluindo, entre outras:

- I – palestras e orientações voltadas ao autocuidado e à saúde emocional;
- II – atividades culturais e artísticas;
- III – atividades recreativas e de integração social;
- IV – fornecimento de alimentação às participantes;
- V – distribuição de brindes institucionais;
- VI – outras ações correlatas destinadas à valorização da mulher.

Parágrafo único. As ações observarão planejamento prévio definido em plano de trabalho elaborado pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a realizar as despesas necessárias à organização e execução do evento, compreendendo, dentre outras:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

- I – contratação de serviços artísticos e culturais;
- II – contratação de profissionais especializados;
- III – aquisição de materiais de consumo, decoração e brindes;
- IV – fornecimento de alimentação;
- V – locação de equipamentos, estruturas e espaços físicos;
- VI – demais despesas necessárias à execução do evento.

**Art. 4º** - As despesas autorizadas por esta Lei ficam limitadas a importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor poderá ser executado de forma integral ou parcial, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa, observadas as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

**Art. 5º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a realizar os procedimentos administrativos necessários às contratações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

**Art. 6º** - As alterações promovidas pela presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes para o exercício em curso, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações e compatibilizações necessárias, inclusive por suplementação, remanejamento, transposição ou abertura de créditos, quando cabível, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução e operacionalização.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário/RS,  
09 de fevereiro de 2026.

**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
Prefeito Municipal.